	L
	>
	L
	1
	ĩ
	i
	٠
	١
	L
	,
	5
	Ç
	Ļ
	L
ഗ	-
$\tilde{}$	2
\sim	>
\vdash	(
~	C
-	
⋖.	٩
ഗ	L
	ı
(C)	7
\circ	>
\simeq	>
	9
	١
(U)	L
ш	,
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	۵
π	i
\odot	ï
=	Ļ
α	C
$\overline{}$	7
=	ſ
$^{\circ}$	7
Ñ	2
_	(
'n	
~	
~	i
_	٠
_	7
$\overline{}$	٠
_	1
7	
=	1
\circ	,
Ň	
٠,	ij
╧	1
>	
=	٦
4	
\sim	
\sim	1
ĽĽ.	1
⋖	7
~	
ž	
٥٠	
por Y	
Dor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
te por Y	/1
nte por Y	
ente por Y	
nente por Y	
Imente por Y	
almente por Y	I
italmente por Y	
gitalmente por Y	
ligitalmente por Y	
digitalmente por Y	
o digitalmente por Y	the state of the s
to digitalmente por Y	the first and the first
ado digitalmente por Y	the term and the state of
ado digitalmente por Y	and the first area and a selection
inado digitalmente por Y	and the first and a second and a second
sinado digitalmente por Y	the first and the first
ssinado digitalmente por Y	
assinado digitalmente por Y	The second secon
i assinado digitalmente por Y	Harmon Man Anna Land
oi assinado digitalmente por Y	
foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
o foi assinado digitalmente por Y	and the second s
to foi assinado digitalmente por Y	the state of the same of the s
nto foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
ento foi assinado digitalmente por Y	the trade of the second
nento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
mento foi assinado digitalmente por Y	and the first of the second se
umento foi assinado digitalmente por Y	and the first the second of th
cumento foi assinado digitalmente por Y	and the first the second secon
ocumento foi assinado digitalmente por Y	and the first the second secon
documento foi assinado digitalmente por Y	
documento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por Y	
ste documento foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the first of the first of the second sec
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	A CANADA
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	LOCALLIL COLLOCOCL CALOLOCOCL

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 529/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11509/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Guajará.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Marcus Antonio Batista Martins (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3086/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Guajará. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Marcus Antonio Batista Martins, responsável pela Câmara Municipal de Guajará, no curso do exercício 2017;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcus Antonio Batista Martins, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	Ļ
	5
	Ĺ
	۵
	1
	L
	į
	L
	LOCATILL COLLOCOL CALCOLOL CALCOLOL
	ò
	ì
	ì
S	2
Š	ò
\simeq	Č
5	2
4	`
٠.	٩
S	Ļ
S	Ļ
$\tilde{}$	ç
\simeq	۶
	7
'n	ì
ш	١
DRIGUES DOS SAN	۵
ᇨ	í
$\underline{\circ}$	ĩ
~	č
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	÷
\vdash	c
\circ	6
~	i
"	`
92	í
~	į
\neg	=
_	ú
≤	ì
=	
JAZONIA LIN	
\mathcal{L}	
Ŋ	
≱	
2	J
⋖	1
7	•
⋨	
œ	
⋖	1
>	
_	1
Ö	-
Φ	
Ħ	į
ĕ	
Ĕ	
드	į
Ø	i
≒	
.≌	Ì
О	
0	1
O	÷
ā	į
<u>.</u>	į
S	ì
α	;
.=	į
¥	,
0	į
Ħ	
Ę.	
9	٠
⊑	Ì
⋾	
2	
유	
0	
ø	
st	i
ш	
_	
	٩
	į

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 529/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Marcus Antonio Batista Martins no valor de R\$ 14.810,50 (quatorze mil, oitocentos e dez reais, e cinquenta centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão da Câmara Municipal de Guajará, em razão da ausência de comprovação da realização do serviço;
- **10.4. Determinar** ao Gestor que atente para o prazo previsto no art. 3º. da Res. nº. 05/90 c/c art. 185, §2º., III, alínea "a", da Res. nº. 04/2002;
- 10.5. Determinar à próxima comissão de inspeção que:
 - 10.5.1. Tome conhecimento sobre à adequação do controle interno do órgão às determinações legais, conforme LC nº. 101 e Res. 09/2016-TCE/AM;
 - 10.5.2. Verifique o atendimento da limitação prevista nos arts. 29, VI e VII, e 29- A e parágrafo único da CRFB/88;
- **10.6. Notificar** o **Sr. Marcus Antonio Batista Martins**, para que tome conhecimento da decisão.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral